



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 193 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marilândia, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, estima a Receita em Cr\$ 62.862.000.000,00 (sessenta e dois bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E POR FONTES

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>FUNTE</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
RECEITAS CORRENTES		53.515.000.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	825.000.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.000.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.280.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	410.000.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		9.347.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	222.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.000.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	25.000.000,00	
TOTAL.....		62.862.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, partes integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição de acordo com o Decreto 1875 de 15 de julho de 1981.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
DESPESAS CORRENTES		41.912.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO		39.507.400.000,00
PESSOAL	19.400.000.000,00	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

MATERIAL DE CONSUMO	11.056.000.000,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	5.316.400.000,00	
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	135.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.404.600.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	104.600.000,00	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	50.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS E PESSOAS	170.000.000,00	
APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	300.000.000,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO - PASEP	80.000.000,00	
ENCARGO DA DÍVIDA INTERNA	1.700.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		20.950.000.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	11.650.000.000,00	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	9.300.000.000,00	
TOTAL.....		62.862.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO

10 - CÂMARA MUNICIPAL	5.754.600.000,00
20 - GABINETE DO PREFEITO	5.332.400.000,00
21 - GABINETE DO CHEFE	
22 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	7.175.000.000,00
23 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	4.000.000.000,00
24 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	12.550.000.000,00
25 - DEPARTAMENTO DE INTERIOR E AGRICULTURA	1.440.000.000,00
26.1 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	9.550.000.000,00
26.2 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	1.200.000.000,00
27 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15.860.000.000,00
TOTAL.....	62.862.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios do efetivo comportamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

da Receita, podendo abrir através de Decreto, Créditos Suplementares sempre que necessários e se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante utilização dos Recursos adiante indicados até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas diversas Dotações, utilizando como recurso as disponibilidades citadas no Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá realizar Operações de Crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada para este exercício, direito que lhe confere o Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Prefeitura Municipal de Marilândia em, 04 de dezembro de 1992.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
04/12/92.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 04/12/92.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA
AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES